

ATO NORMATIVO Nº 005/2017

Disciplina a compensação de averbações decorrentes de retificações administrativas, nos termos do art. 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Não serão compensadas as retificações administrativas que têm por finalidade corrigir:

I – inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do Livro, Folha, Página, Termo, bem como data do registro;

II – elevação de distrito a município, e de município a comarca, ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

III – suprimimento de assinatura do oficial ou do preposto no registro;

IV – elementos dos registros que não sejam aqueles elencados no artigo 454 para o registro de nascimento, no artigo 513 para o registro de casamento, no artigo 533 para o registro de óbito, no artigo 546 para o registro de emancipação, no artigo 549 para o registro de interdição, no artigo 553 para o registro de ausência, no artigo 558 para o registro de alteração de estado civil, no artigo 564 para o registro da opção pela nacionalidade brasileira, no artigo 567 para o registro da tutela, no artigo 570 para o registro de guarda, e no artigo 574 para o registro da constituição ou dissolução da união estável, ambos do Provimento nº 260/CGJ/2013.

Art. 2º. Demais casos de retificação administrativa em massa serão objetos de apreciação e deliberação da Comissão Gestora.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2017.



Salvador Tadeu Vieira

Coordenador da Comissão Gestora